

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei nº 1.164 — 1950, art. 12, "u")

ANO XXXIII

BRASÍLIA, ABRIL DE 1984

Nº 393

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Soares Muñoz

Vice-Presidente:

Ministro Decio Miranda

Ministros:

Néri da Silveira

Torreão Braz

Washington Bolívar

José Guilherme Villela

Sérgio Dutra

Procurador-Geral:

Prof. Inocêncio Mártires Coelho

Secretário do Tribunal:

Dr. Geraldo da Costa Manso

SUMÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATAS DAS SESSÕES

JURISPRUDÊNCIA

PARTIDOS POLÍTICOS

EMENTÁRIO

NOTICIÁRIO

ÍNDICE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA 66ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO
DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Gueiros Leite, Torreão Braz, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Arlindo Ferreira Pinto.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 65ª sessão.

Julgamentos

a) *Recurso de Diplomação nº 359 — Classe 5ª — Bahia (Salvador).*

Recurso contra a diplomação do Sr. José Lourenço Moraes da Silva, eleito Deputado Federal pelo PDS em 15-11-82.

Recorrente: Antônio Ezequiel da Silva, Procurador Regional Eleitoral.

Recorridos: Diretório Regional do PDS, por seu Presidente e José Lourenço Moraes da Silva, candidato eleito (Advºs: Dr. Célio Silva e Dr. Antônio Araújo Melo).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Negou-se provimento ao recurso. Votação unânime.

Protocolo nº 1.557/83.

b) *Recurso nº 5.983 — Classe 4ª — Paraná (Curitiba).*

Contra decisão do TRE do Paraná que julgou procedente a denúncia oferecida pela Procuradoria Regional Eleitoral, condenando os réus: a) Edmundo Leão Mendes, como incurso nas penas do art. 317 do Código Eleitoral, com as agravantes dos arts. 44, inciso II, letra h e 45, inciso I, do Código Penal, com incidência, ainda, das penas acessórias dos arts. 68, incisos I e II e 69, inciso I, letra b, do mesmo Código Penal; b) Carlos Alberto Gazineu e Celso Vieira, como incursos, também, nas penas do art. 317 do Código Eleitoral, acrescidas ainda, para Carlos Alberto Gazineu, das penas acessórias dos arts. 68, incisos I e II e 69, inciso I, letra b, do Código Penal.

Recorrentes: a) Edmundo Leão Mendes (Advº: Dr. Vandocir José dos Santos); b) Carlos Alberto Gazineu e Celso Vieira (Advº: Dr. Osmann de Oliveira).

Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral.

Relator: Ministro Gueiros Leite.

O julgamento foi adiado por indicação do Ministro Presidente depois dos votos dos Ministros Relator, Souza Andrade e Decio Miranda, que não conheciam do recurso e dos votos dos Ministros Torreão Braz, Guilherme Villela e Rafael Mayer que não conheciam do recurso relativamente ao primeiro recorrente e conheciam e davam provimento quanto aos outros dois recorrentes para anular o processo a partir da denúncia exclusiva, decisão que estendiam ao primeiro recorrente nos termos do art. 580 do CPP.

Protocolo nº 3.569/83.

c) *Recurso nº 5.968 — Classe 4ª — Agravo — Minas Gerais (137ª Zona — Janaúba).*

Do despacho que inadmitiu recurso especial para reforma do acórdão do TRE, na parte em que não tomou conhecimento do pedido de recontagem de votos no Município de Janaúba.

Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Janaúba — MG (Adv.: Dr. Edison Haackel Magalhães).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Não se conheceu do agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.324/83.

c) *Recurso nº 5.975 — Classe 4ª — Agravo — Minas Gerais (153ª Zona — Manga, Município de Montalvânia).*

Do despacho exarado pelo Presidente do TRE, inadmitindo recurso especial para reforma do acórdão que negou provimento ao apelo interposto da decisão da Junta Eleitoral que apurou 3 votos da 3ª seção de Capitânia, Município de Montalvânia, dados por cidadãos que também são eleitores da 125ª Zona, do Estado da Bahia.

Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Montalvânia (Adv.: Dr. Edison Haackel Magalhães).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Não se conheceu do agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.450/83.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Arlindo Ferreira Pinto*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal. — Brasília, 20 de setembro de 1983. — *Soares Muñoz*, Presidente. — *Decio Miranda*. — *Rafael Mayer*. — *Gueiros Leite*. — *Torreão Braz*. — *J. M. de Souza Andrade*. — *José Guilherme Villela*. — *Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 67ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Gueiros Leite, Torreão Braz, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Dr. João Itapary, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto. Secretário, Dr. Arlindo Ferreira Pinto. Não compareceu, por motivo justificado, o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral.

As dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 66ª sessão.

Julgamentos

a) *Recurso nº 5.928 — Classe 4ª — Agravo — Bahia (145ª Zona — Santaluz).*

Agravo do despacho que não admitiu recurso para validar a votação da 40ª Seção do Município de Santaluz — BA.

Agravante: Diretório Regional do PDS, por seu Presidente e Delegado.

Agravado: Diretório Regional do PMDB, por seu Delegado.

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Negou-se provimento ao agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 2.215/83.

b) *Recurso nº 5.587 — Classe 4ª — Minas Gerais (6ª Zona — Aiuruoca, Município de Carvalhos).*

Recurso contra decisão que determinou à Junta Especial, criada pelo Tribunal, procedesse à apuração das urnas correspondentes às 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Seções do Município de Carvalhos, vez que a Junta Eleitoral, tendo-as por violadas, deixou de apurar os votos nelas contidos.

Recorrentes: 1ª) Otacilio Oliveira de Miranda e João Batista Rosa, candidatos a Deputado Estadual pelo PDS. 2ª) Procuradoria Regional Eleitoral.

Recorridos: Diretório Municipal do PDS de Carvalhos e o Diretório Regional do mesmo Partido, por seu Procurador e Delegado (Adv.: Dr. Oscar Lobo Pereira).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Não se conheceu dos dois recursos. Decisão unânime.

Protocolo nº 8.014/82.

c) *Recurso nº 5.704 — Classe 4ª — Agravo — Bahia (113ª Zona — Riacho de Santana).*

Agravo do despacho que inadmitiu recurso para recontagem de votos nas eleições para prefeito do município de Riacho de Santana.

Agravante: Sublegenda 2 do PDS, por seu Delegado.

Agravado: Sublegenda 1 do PDS, por seu Delegado.

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Negou-se provimento ao agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 1.520/83.

d) *Recurso nº 5.719 — Classe 4ª — Agravo — Espírito Santo (6ª Zona — Colatina — Município de Marilândia).*

Agravo do despacho que negou seguimento a recurso para se determinar a apreciação do pedido pelo Juiz de 1º grau.

Agravante: Dailton Luiz Magnago, candidato a prefeito pela sublegenda 2 do PMDB (Adv.: Dr. Ney Pientzenauer Pacheco).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Negou-se provimento ao agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 1.646/83.

e) *Recurso nº 5.955 — Classe 4ª — Agravo — Minas Gerais (153ª Zona — Município de Manga).*

Agravo do despacho que não admitiu recurso para apuração de fraude e recontagem de votos no Município de Manga — MG.

Agravante: Joaquim de Oliveira Mota, candidato a Prefeito pela Sublegenda 2 do PDS (Adv.: Dr. Edison Haackel Magalhães).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Negou-se provimento ao agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 2.886/83.

f) *Recurso nº 6.031 — Classe 4ª — Agravo — Bahia (136ª Zona — Itajuíbe — Município de Lomanto Júnior).*

Agravo do despacho que não admitiu recurso contra decisão do TRE que negou provimento a apelo contra a diplomação do Sr. Domingos Chaves, eleito pelo sublegenda 1 do PDS e da Sra. Darcy Weyll Chaves, vereadora eleita pelo mesmo partido.

Agravante: Adalberto José de Oliveira, vereador eleito pelo PDS (Adv.: Dr. Pedro Milton de Brito).

Agravado: Domingos Chaves, prefeito eleito pela sublegenda 1 do PDS e Darcy Weyll Chaves, vereadora eleita pelo PDS (Adv.: Dr. Osvaldo Barbosa Chaves).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Deu-se provimento ao agravo e, passando-se ao exame do recurso especial, deu-se-lhe provimento para

que o Tribunal Regional aprecie o mérito do recurso interposto perante ele. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.967/83.

g) *Recurso nº 6.029 — Classe 4ª — Agravo — Paraná (Curitiba).*

Agravo do despacho que inadmitiu recurso especial para reforma da decisão do TRE, que negou provimento ao apelo interposto contra a diplomação de vereadores do município de Jandaia do Sul.

Agravante: Procuradoria Regional Eleitoral.

Relator: Ministro Torreão Braz.

Negou-se provimento ao agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.871/83.

h) *Processo nº 6.375 — Ação Rescisória — Mato Grosso (Cuiabá).*

Ação Rescisória proposta por Constança Pereira Borges, visando rescindir o Acórdão nº 6.766 do TSE que negou à autora o direito de continuar percebendo na inatividade o percentual de 60% de gratificação adicional por tempo de serviço.

Autora: Constança Pereira Borges (Adv's: Drs. Ernesto Borges, Ernesto Borges Filho e Luiz Carlos Bettiol).

Relator: Ministro J. M. de Souza Andrade.

Depois do voto do Ministro Relator, que não conhecia da Ação Rescisória, o julgamento foi adiado a pedido do Ministro José Guilherme Villela.

Protocolo nº 573/82.

i) *Processo nº 6.903 — Classe 10ª — Rio Grande do Norte (Natal).*

Encaminha o Tribunal de Justiça listas tríplices para preenchimento das vagas de Juiz Efetivo e Juiz Substituto do TRE, da classe de jurista, decorrentes do término do 1º biênio dos Drs. Fernando Alves Cabral e Adilson Gurgel de Castro, compostas dos seguintes advogados: Juiz Efetivo — Dr. Fernando Alves Cabral, Dr. João Barreto de Medeiros e Dr. Ivan Benigno, Juiz Substituto — Dr. Jansen Leiros Ferreira, Dr. Edson Moraes Martins e Dr. João Wilson Mendes Melo.

Relator: Ministro Decio Miranda.

Encaminhou-se a lista.

Protocolo nº 5.386/83.

j) *Mandado de Segurança nº 498 — Classe 2ª — Agravo — Pernambuco (55ª Zona — Pesqueira).*

Do despacho que negou seguimento a recurso interposto contra acórdão que decidiu que com a diplomação dos eleitos cessou a competência da Justiça Eleitoral para apreciar e decidir sobre a aplicabilidade retroativa da Emenda Constitucional nº 6, de 3-12-76, do Estado de Pernambuco (Processo nº 631/77 no TRE, julgado em 2-8-77).

Agravantes: Câmara Municipal de Pesqueira e o vereador Jelióval Magalhães Tenório e Janary Severino de Barros (Advº: Dr. João Monteiro Filho).

Relator: Ministro Torreão Braz.

Julgou-se prejudicado o agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 253/78.

l) *Mandado de Segurança nº 499 — Classe 2ª — Agravo — Pernambuco (55ª Zona — Pesqueira).*

Do despacho que negou seguimento a recurso interposto contra acórdão que decidiu que com a diplomação dos eleitos cessou a competência da Justiça Eleitoral para apreciar e decidir sobre a aplicabilidade retroativa da Emenda Constitucional nº 6, de 3-12-76, do Estado de Pernambuco (Processo nº 632/77 no TRE, julgado em 14-7-77).

Agravantes: Câmara Municipal de Pesqueira e o vereador Jelióval Magalhães Tenório (Advº: Dr. João Monteiro Filho).

Relator: Ministro Torreão Braz.

Julgou-se prejudicado o agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 254/78.

m) *Processo nº 6.902 — Classe 10ª — Rio Grande do Norte (Natal).*

Encaminha o Tribunal de Justiça listas tríplices para preenchimento das vagas de Juiz Efetivo e Juiz Substituto do TRE, da classe de jurista, decorrentes do término do 1º biênio da Dra. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e do Dr. Francisco do Couto Dantas, compostas dos seguintes advogados: Efetivo: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes e Dr. Arnaldo de Carvalho França; Substituto: Dr. Bianor Medeiros, Dr. Breno Raul Fernandes de Oliveira Barros e Dr. Italo José de Medeiros Pinheiro.

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Determinaram o encaminhamento das duas listas. Decisão unânime.

Protocolo nº 5.385/83.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Arlindo Ferreira Pinto*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal. — Brasília, 22 de setembro de 1983. — *Soares Muñoz*, Presidente. — *Decio Miranda*. — *Rafael Mayer*. — *Gueiros Leite*. — *Torreão Braz*. — *J. M. de Souza Andrade*. — *José Guilherme Villela*. — *João Itapary*, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Gueiros Leite, Torreão Braz, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral, Secretário, Dr. Geraldo da Costa Manso.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 67ª sessão.

Julgamentos

a) *Recurso nº 5.983 — Classe 4ª — Paraná (Curitiba).*

Contra decisão do TRE do Paraná que julgou procedente a denúncia oferecida pela Procuradoria Regional Eleitoral, condenando os réus: a) *Edmundo Leão Mendes*, como incurso nas penas do art. 317 do Código Eleitoral, com as agravantes dos arts. 44, inciso II, letra h e 45, inciso I, do Código Penal, com incidência, ainda, das penas acessórias dos arts. 68, incisos I e II e 69, inciso I, letra b, do mesmo Código Penal; b) *Carlos Alberto Gazineu e Celso Vieira*, como incurso, também, nas penas do art. 317 do Código Eleitoral, acrescidas ainda, para Carlos Alberto Gazineu, das penas acessórias dos arts. 68, incisos I e II e 69, inciso I, letra b, do Código Penal.

Recorrentes: a) *Edmundo Leão Mendes*; b) *Carlos Alberto Gazineu e Celso Vieira*.

Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral.

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Depois do voto do Presidente, rejeitando a preliminar de incompetência, o julgamento foi adiado a pedido do Ministro relator.

Protocolo nº 3.569/83.

b) *Ação Rescisória nº 6.375 — Mato Grosso (Cuiabá).*

Ação Rescisória proposta por Constança Pereira Borges, visando rescindir o Acórdão nº 6.766 do TSE que negou à autora o direito de continuar percebendo na inatividade o percentual de 60% de gratificação adicional por tempo de serviço.

Autora: Constança Pereira Borges.

Relator: Ministro J. M. de Souza Andrade.

Julgou-se inadmissível a ação rescisória, vencido o Ministro Gueiros Leite.

Protocolo nº 573/82.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal. — Brasília, 27 de setembro de 1983. — *Soares Muñoz*, Presidente. — *Decio Miranda*. — *Rafael Mayer* — *Gueiros Leite* — *Torreão Braz* — *J. M. de Souza Andrade* — *José Guilherme Villela*. — *Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 69ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Gueiros Leite, Torreão Braz, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Dr. Valim Teixeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto. Secretário, Dr. Arlindo Ferreira Pinto.

Não compareceu, por motivo justificado, o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 68ª sessão.

Julgamentos

a) *Recurso nº 6.035 — Classe 4ª — Amazonas (7ª Zona — Codajás).*

Contra decisão do TRE que negou provimento ao recurso em que o PDS intenta anular votos esparsos em diversas seções da 7ª Zona Eleitoral — Município de Codajás — AM.

Recorrente: Diretório Regional do PDS, por seu Delegado (Advº: Dr. Celio Silva).

Recorrido: Diretório Regional do PMDB, por seu Delegado (Advº: Dr. Benedito José Barreto Fonseca).

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Não se conheceu do recurso. Decisão unânime.

Protocolo nº 5.108/83.

b) *Recurso nº 5.983 — Classe 4ª — Paraná (Curitiba).*

Contra decisão do TRE do Paraná que julgou procedente a denúncia oferecida pela Procuradoria Regional Eleitoral, condenando os réus: a) Edmundo Leão Mendes, como incurso nas penas do art. 317 do Código Eleitoral, com as agravantes dos arts. 44, inciso II, letra h e 45, inciso I, do Código Penal, com incidência, ainda, das penas acessórias dos arts. 68, incisos I e II e 69, inciso I, letra b, do mesmo Código Penal; b) Carlos Alberto Gazineu e Celso Vieira, como incursos, também, nas penas do art. 317 do Código Eleitoral, acrescidas, ainda, para Carlos Alberto Gazineu, das penas acessórias dos arts. 68, incisos I e II e 69, inciso I, letra b, do Código Penal.

Recorrentes: a) Edmundo Leão Mendes (Advº: Dr. Vandocir José dos Santos); b) Carlos Alberto Gazineu e Celso Vieira (Advº: Dr. Osmani de Oliveira).

Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral.

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Não se conheceu, por unanimidade, do primeiro recurso; rejeitou-se, por maioria, pelo voto de desempate do Presidente, a preliminar de incompetência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, suscitada no segundo recurso, vencidos os Ministros Torreão Braz, Guilherme Villela e Rafael Mayer, e unanimemente, no mérito, não se conheceu do mesmo recurso.

Protocolo nº 3.569/83.

c) *Recurso nº 6.027 — Classe 4ª — Agravo — Bahia (18ª Zona — Nazaré).*

Agravo do despacho que não admitiu recurso para anular a diplomação de Isaac Lemos Peixoto e Deraldo Cardoso, prefeito e vice-prefeito eleitos pela sublegenda 2 do PDS.

Agravantes: Silvino de Souza Caldas, candidato a vice-prefeito pela sublegenda 3 do PMDB (Advº: Dr. Pedro Milton de Brito).

Agravado: Isaac Lemos Peixoto, prefeito eleito pela sublegenda 2 do PDS (Advº: Dr. Yon Yves Campinho).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.783/83.

d) *Recurso nº 6.037 — Classe 4ª — Bahia (65ª Zona — Macaúbas — Município de Botuporã).*

Contra decisão do TRE que não conheceu de recurso interposto da diplomação de Aldair Brandão de Oliveira, José Maria Cardoso, Givaldo da Silva Vieira e Antenor Alves Carneiro, vereadores eleitos sob a legenda do PDS.

Recorrente: Benedito Dutra Alves, Delegado Especial da sublegenda 1 do PDS (Advº: Dr. Raimundo Viana).

Recorridos: Aldair Brandão de Oliveira, José Maria Cardoso, Givaldo da Silva Vieira e Antenor Alves Carneiro, vereadores eleitos sob a legenda do PDS (Advº: Dr. Celio Silva).

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Não se conheceu do recurso. Decisão unânime.

Protocolo nº 5.235/83.

e) *Recurso nº 5.613 — Classe 4ª — Agravo — Rio de Janeiro (Rio de Janeiro).*

Agravo do despacho que inadmitiu recurso para recontagem de votos em urnas do Município de São João de Meriti-RJ.

Agravante: Afrânio Mendonça da Fonseca, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB (Advº: Dr. Lino Machado Filho).

Relator: Ministro Decio Miranda.

Negou-se provimento ao agravo. Decisão unânime.

Protocolo nº 553/83.

f) *Recurso nº 5.931 — Classe 4ª — Pará (27ª Zona — Ponta das Pedras).*

Da decisão do TRE que não conheceu de recurso contra a diplomação dos candidatos da Sublegenda 2 do PDS eleitos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ponta das Pedras, e dos candidatos a Vereador, eleitos pelo Partido no mesmo Município.

Recorrente: Altamiro Beltrão Martins, candidato a Prefeito pela Sublegenda 1 do PDS (Advº: Dr. Armando Soutello Cordeiro).

Relator: Ministro Torreão Braz.

Não se conheceu do recurso. Decisão unânime.

Protocolo nº 2.222/83.

g) *Processo nº 6.913 — Classe 10ª — Distrito Federal (Brasília).*

Pedido de crédito suplementar formulado pelos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia, do Pará, de Santa Catarina e de Sergipe, no valor de Cr\$ 36.896.000,00.

Relator: Ministro J. M. de Souza Andrade.

Determinou-se o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.

Protocolo n.º 5.745/83.

h) *Processo n.º 6.916 — Classe 10ª — Distrito Federal (Brasília).*

Pedido de crédito suplementar formulado pelos Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás, Rio Grande do Sul, Paraíba e Pará, no valor de Cr\$ 25.542.000,00.

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Determinou-se o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.

Protocolos n.ºs 4.791, 5.790, 5.820, 5.858 e 5.860/83.

i) *Processo n.º 6.865 — Classe 10ª — Distrito Federal (Brasília).*

Solicita o PDT a transferência de data de sua sessão pública para o dia 29-10-83, que será realizada na Associação Brasileira de Imprensa — RJ, às 20:00 horas.

Relator: Ministro Rafael Mayer.

Deferiu-se nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Protocolo n.º 4.780/83.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Arlindo Ferreira Pinto*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal. — Brasília, 29 de setembro de 1983. — *Soares Muñoz*, Presidente. — *Decio Miranda*. — *Rafael Mayer*. — *Gueiros Leite*. — *Torreão Braz*. — *J. M. de Souza Andrade*. — *José Guilherme Villela*. — *Valim Teixeira*, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

ATA DA 70ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Gueiros Leite, Torreão Braz, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Geraldo da Costa Manso.

As dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 69ª sessão.

Julgamento

Recurso n.º 5.711 — Classe 4ª — Rio de Janeiro (Rio de Janeiro).

Contra decisão do TRE que negou provimento a recurso em que se pretende a recontagem dos votos nas 12ª e 25ª Zonas do Rio de Janeiro, e o cancelamento do diploma de Ivo da Silva, candidato do PMDB eleito à Câmara Municipal.

Recorrentes: Moacyr Bastos e outros, candidatos a vereador pelo PMDB (Adv.: Drs. José Ribeiro de Castro Filho, Carlos Alberto Menezes Direito e Marcos Heusi Netto).

Recorrido: Ivo da Silva, vereador eleito pela legenda do PMDB (Adv.: Dr. Flávio José Pareto Júnior).

Relator: Ministro Decio Miranda.

Não se conheceu do recurso. Decisão unânime.

Protocolo n.º 1.585/83.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal — Brasília, 4

de outubro de 1983 — *Soares Muñoz*, Presidente — *Decio Miranda*, *Rafael Mayer* — *Gueiros Leite* — *Torreão Braz* — *J. M. de Souza Andrade* — *José Guilherme Villela* — *Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 71ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1983

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Gueiros Leite, Torreão Braz, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Geraldo da Costa Manso.

As dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 70ª sessão.

Julgamentos

a) *Processo n.º 6.923 — Classe 10ª — Ceará (Fortaleza).*

Provisão solicitada pelo TRE do Ceará, no valor de Cr\$ 613.180,00, para renovação de eleições no município de Aratuba.

Relator: Ministro Rafael Mayer.

Recomendou-se o adiamento por 20 dias da realização das eleições designadas — observado o art. 380 do CE; oportunamente serão decididas as providências solicitadas.

Protocolo n.º 5.775/83.

b) *Processo n.º 6.860 — Classe 10ª — Maranhão (São Luís).*

Encaminha o Tribunal de Justiça lista triplíce para preenchimento da vaga de juiz efetivo do TRE, da classe de jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. José Carlos Sousa Silva, composta dos seguintes advogados: Dr. Laplace Passos Silva Filho, Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida Silva e Dr. José de Ribamar Santos. Determinado *ad referendum* do Tribunal o encaminhamento da lista triplíce ao Poder Executivo.

Relator: Ministro J. M. de Souza Andrade.

Aprovou-se o ato do Presidente em exercício.

Protocolo n.º 4.678/83.

c) *Processo n.º 6.907 — Classe 10ª — São Paulo (São Paulo).*

Encaminhamento de decisão relativa à criação da 33ª Zona — Pedreira, composta dos municípios de Pedreira (sede) e Jaguariúna, que pertenciam, respectivamente, à 8ª zona — Amparo e 75ª zona Moji-Mirim.

Relator: Ministro J. M. de Souza Andrade.

Aprovou-se a criação da zona eleitoral.

Protocolo n.º 5.635/83.

d) *Processo n.º 6.920 — Classe 10ª — Rio Grande do Norte (Natal).*

Pedido de crédito suplementar formulado pelo Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, no valor de Cr\$ 8.055.672,00.

Relator: Ministro Gueiros Leite.

Determinou-se o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.

Protocolo n.º 5.894/83.

e) *Processo n.º 6.921 — Classe 10ª — Distrito Federal (Brasília).*

Pedido de crédito suplementar formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.850.000,00.

Relator: Ministro Decio Miranda.

Determinou-se o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.

Protocolo nº 5.897/83.

f) *Processo nº 6.922 — Classe 10ª — Paraná (Curitiba).*

Pedido de crédito suplementar formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no valor de Cr\$ 10.000.000,00.

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Determinou-se o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.

Protocolo nº 5.910/83.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal — Brasília, 4 de outubro de 1983 — *Soares Muñoz*, Presidente — *Decio Miranda* — *Rafael Mayer* — *Gueiros Leite* — *Torreão Braz* — *J. M. de Souza Andrade* — *José Guilherme Villela* — *Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 73ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Néri da Silveira, Torreão Braz, Washington Bolívar, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Geraldo da Costa Manso.

Não compareceu, por motivo justificado, o Senhor Ministro Rafael Mayer.

As dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 72ª sessão.

Julgamentos

a) *Mandado de Segurança nº 602 — Classe 2ª — Ceará (Fortaleza).*

Contra ato do Presidente do TRE que não admitiu recurso para recontagem de votos e apuração de abusos do poder econômico. Solicita o impetrante o seguimento do recurso, alegando que o "Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRE desconheceu totalmente a propositura do recurso ordinário, referindo-se, tão-somente, em seu respeitável despacho, à propositura do Recurso Especial".

Impetrante: José Figueiredo Correia Filho, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB (Adv.: Dr. Larmarine Azevedo Lima).

Autoridade Coatora: Presidente TRE-CE.

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Não conheceram do Mandado de Segurança. Votação unânime.

Protocolo nº 1.713/83.

b) *Recurso nº 6.052 — Classe 4ª — Ceará (89ª Zona Eleitoral — Aratuba).*

Contra decisão do TRE que, acolhendo representação do Diretório Regional do PMDB, declarou nulas as eleições no Município de Aratuba.

Recorrente: Diretório Regional do PDS, por seu Delegado e Raimundo Pereira Batista, eleito eleito pelo PDS (Adv.: Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro).

Recorrido: Diretório Regional do PMDB, por seu Delegado (Adv.: Drs. Deodato José Ramalho Júnior, Dilson Araújo Freire e João Leite Filho).

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Não se conheceu do recurso. Decisão unânime.

Protocolo nº 5.951/83.

c) *Processo nº 6.927 — Classe 10ª — São Paulo (São Paulo).*

Pedido de crédito suplementar formulado pelo TRE de São Paulo, no valor de Cr\$ 6.051.000,00.

Relator: Ministro Decio Miranda.

Determinou-se o encaminhamento do pedido de crédito suplementar.

Protocolo nº 5.854/83.

d) *Processo nº 6.928 — Classe 10ª — Distrito Federal (Brasília).*

Pedido de crédito suplementar para os Tribunais Regionais Eleitorais do Rio de Janeiro e Piauí, no valor total de Cr\$ 36.156.000,00.

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Determinou-se o encaminhamento do pedido. Decisão unânime.

Protocolos nºs 6.024 e 6.025/83.

e) *Processo nº 6.929 — Classe 10ª — Amazonas (Manaus).*

Pedido de crédito suplementar para o TRE do Amazonas, no valor de Cr\$ 11.000.000,00.

Relator: Ministro Néri da Silveira.

Determinou-se o encaminhamento do pedido de crédito suplementar. Decisão unânime.

Protocolo nº 6.026/83.

f) *Processo nº 6.930 — Classe 10ª — Distrito Federal (Brasília).*

Pedido de crédito suplementar para a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no valor de Cr\$ 4.472.250,00.

Relator: Ministro Antonio Torreão Braz.

Determinou-se o encaminhamento do pedido de crédito suplementar. Decisão unânime.

Protocolo nº 6.085/83.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal — Brasília, 11 de outubro de 1983 — *Soares Muñoz*, Presidente — *Decio Miranda* — *Néri da Silveira* — *Torreão Braz* — *Washington Bolívar* — *J. M. de Souza Andrade* — *José Guilherme Villela* — *Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 74ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Néri da Silveira, Torreão Braz, Washington Bolívar, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Dr. Valim Teixeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto. Secretário, Dr. Geraldo da Costa Manso.

Não compareceram, por motivo justificado, o Senhor Ministro Rafael Mayer e o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral.

As dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 73ª sessão.

Julgamentos

a) *Recurso nº 6.026 — Classe 4ª — Agravado — Rio de Janeiro (86ª Zona — São Gonçalo).*

Agravo do despacho que não admitiu recurso para a recontagem de votos para vereador na 86ª Zona Eleitoral — Município de São Gonçalo — RJ.

Agravante: Ivanir Cortes da Silveira e outros, candidatos a vereador pelo PDS (Adv.: Dr. Telêmaco Antunes de Abreu).

Relator: Ministro Decio Miranda.

Negou-se provimento ao agravo. Decisão unânime. Protocolo nº 4.776/83.

b) *Recurso nº 5.997 — Classe 4ª — Agravo — Pernambuco (44ª Zona — São Caetano).*

Do despacho que inadmitiu recurso especial para reforma da decisão do TRE que negou provimento a recurso em que se pretende a nulidade da cédula, por se ter nela grafado um dos votos em apelido.

Agravantes: Diretórios Regional e Municipal do PMDB, e os candidatos do mesmo Partido a Prefeito e Vice-Prefeito de São Caetano, Srs. Cosmo Pacheco da Silva e Jádriel Cordeiro Braga (Adv.: Dr. João Monteiro Filho).

Agravado: Humberto Cavalcanti de Albuquerque, Prefeito eleito do Município de São Caetano, pelo PDS (Adv.: Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva).

Relator: Ministro Torreão Braz.

Não se conheceu do agravo interposto pelo Diretório Municipal e negou-se provimento aos interpostos pelos demais agravantes.

Protocolo nº 3.833/83.

c) *Recurso nº 6.001 — Classe 4ª — Agravo — Pernambuco (44ª Zona — São Caetano).*

Do despacho que inadmitiu recurso especial para reforma da decisão do TRE que entendendo não configurar causa de nulidade da cédula o voto atribuído através de apelido, deu provimento parcial ao recurso, para anular apenas o voto para Vereador, da cédula b.

Agravantes: Diretórios Regional e Municipal do PMDB, e os candidatos do mesmo Partido a Prefeito e Vice-Prefeito de São Caetano, Srs. Cosmo Pacheco da Silva e Jádriel Cordeiro Braga (Adv.: Dr. João Monteiro Filho).

Agravado: Humberto Cavalcanti de Albuquerque, Prefeito eleito do Município de São Caetano, pelo PDS (Adv.: Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva).

Relator: Ministro Torreão Braz.

Negou-se provimento ao agravo, não conhecido do interposto pelo Diretório Municipal. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.837/83.

d) *Recurso nº 6.002 — Classe 4ª — Agravo — Pernambuco (44ª Zona — São Caetano).*

Do despacho que inadmitiu recurso especial para reforma da decisão do TRE que deu provimento ao recurso na parte relativa à cédula b, para anular o voto atribuído a Prefeito, e negou provimento ao mesmo recurso na parte relativa às demais cédulas impugnadas.

Agravantes: Diretórios Regional e Municipal do PMDB, e os candidatos do mesmo Partido a Prefeito e Vice-Prefeito de São Caetano, Srs. Cosmo Pacheco da Silva e Jádriel Cordeiro Braga (Adv.: Dr. João Monteiro Filho).

Agravado: Humberto Cavalcanti de Albuquerque, Prefeito eleito de São Caetano, pelo PDS (Adv.: Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva).

Relator: Ministro Torreão Braz.

Negou-se provimento ao agravo, não se conhecendo do interposto pelo Diretório Municipal. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.845/83.

e) *Recurso nº 6.006 — Classe 4ª — Agravo — Pernambuco (44ª Zona — São Caetano).*

Do despacho que inadmitiu recurso especial para reforma da decisão do TRE que negou provimento a recurso em que se intenta anular duas cédulas, designadas pelas letras c e d.

Agravantes: Diretórios Regional e Municipal do PMDB, e os candidatos do mesmo Partido a Prefeito e Vice-Prefeito de São Caetano, Srs. Cosmo Pacheco da Silva e Jádriel Cordeiro Braga (Adv.: Dr. João Monteiro Filho).

Agravado: Humberto Cavalcanti de Albuquerque, Prefeito eleito do Município de São Caetano, pelo PDS (Adv.: Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva).

Relator: Ministro Torreão Braz.

Negou-se provimento ao agravo, não conhecido do interposto pelo Diretório Municipal. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.863/83.

f) *Mandado de Segurança nº 605 — Classe 2ª — Recurso — Ceará (74ª Zona — Guaraciaba do Norte).*

Da decisão do TRE que julgou prejudicado o Mandado de Segurança contra ato do juiz Eleitoral de Guaraciaba do Norte, no Recurso contra a diplomação de José Maria Melo, Prefeito eleito daquele Município, pela Sublegenda 1 do PMDB.

Recorrente: José Antônio Rodrigues Aragão, candidato a Prefeito, pela Sublegenda 3 do PDS (Adv.: Dr. Paulo Alexandrino Freire).

Recorrido: José Maria Melo, Prefeito eleito de Guaraciaba do Norte, pela Sublegenda 1 do PMDB (Avds.: José Guedes de Campos Barros e Licurgo Montenegro Neto).

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.471/83.

g) *Processo nº 6.915 — Classe 10ª — Paraíba (João Pessoa).*

Encaminha o Tribunal de Justiça lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Substituto do TRE, da classe de jurista, decorrente do término do 1º biênio da Dra. Maria do Livramento Bezerra, composta dos seguintes advogados: Dra. Zélia Ladeira da Silva Araújo, Dr. José Correia Lima e Dr. Afrânio Neves de Melo.

Relator: Ministro Decio Miranda.

Determinou-se o encaminhamento da lista. Decisão unânime.

Protocolo nº 5.885/83.

h) *Processo nº 6.871 — Classe 10ª — Ceará (Fortaleza).*

Encaminha o Tribunal de Justiça lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Efetivo do TRE, da classe de jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Agamemnon Frota Leitão, composta dos seguintes advogados: Dr. Agamemnon Frota Leitão, Dr. Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Dr. Jesus Xavier de Brito.

Relator: Ministro Néri da Silveira.

Encaminhou-se a lista, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Protocolo nº 5.056/83.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal. — Brasília, 13 de outubro de 1983. — *Soares Muñoz*, Presidente. — *Decio Miranda* — *Néri da Silveira* — *Torreão Braz* — *Washington Bolívar* — *J. M. de Souza Andrade* — *José Guilherme Villela* — *Valim Teixeira*, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

ATA DA 75ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1983

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Torreão Braz, Washington Bolívar, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Dr. Valim Teixeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto. Secretário, Dr. Geraldo da Costa Manso.

Não compareceu, por motivo justificado, o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral.

As dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 74ª sessão.

Julgamentos

a) *Processo nº 6.138 — Classe 10ª — Rio de Janeiro (Rio de Janeiro).*

Solicitação do Mobral a respeito da expedição de título eleitoral para os que concluírem os seus cursos de alfabetização.

Relator: Ministro Torreão Braz.

Decidiu-se que o assunto poderá ser tratado mediante entendimento direto de cada comissão do Mobral com o Juiz Eleitoral da Zona.

Protocolo nº 3.793/80.

b) *Processo nº 6.189 — Classe 10ª — Distrito Federal (Brasília)*

Sugestão da Secretaria no sentido de que seja expedida orientação, de caráter normativo, a respeito do alcance do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Relator: Ministro Torreão Braz.

Esclareceram que o Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979 não tem aplicação às multas eleitorais.

Protocolo nº 1.249/81.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal. — Brasília, 18 de outubro de 1983. — *Soares Muñoz*, Presidente. — *Decio Miranda* — *Rafael Mayer* — *Torreão Braz* — *Washington Bolívar* — *J. M. de Souza Andrade* — *José Guilherme Villela* — *Valim Teixeira*, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

ATA DA 76ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Torreão Braz, Washington Bolívar, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Geraldo da Costa Manso.

As dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 75ª sessão.

POSSE DO SENHOR MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR

O *Senhor Ministro Presidente*: Nesta sessão tomarei posse, como membro efetivo, o eminente Ministro Washington Bolívar. Para acompanhá-lo à Sala de Sessões convido os Senhores Ministros Decio Miranda e José Guilherme Villela. (S. Exa. é introduzido no recinto acompanhado pelos Senhores Ministros designados pela Presidência). Convido o eminente Ministro a pres-

tar o compromisso. O *Senhor Ministro Washington Bolívar*: "Prometo bem e fielmente cumprir os deveres do meu cargo, de conformidade com a Constituição e as leis da República". (O Senhor Secretário procede à leitura do termo de posse). O *Senhor Ministro Torreão Braz*: Exmo. Senhor Ministro Presidente, Senhores Ministros, eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senhoras e Senhores. Até onde alcanço ver, a imagem primeira que tive de Washington Bolívar de Brito, nos idos de 1963, quando o conheci, foi o de alguém que, sem se descuidar dos demais valores éticos, cultivava o trabalho, a organização e a disciplina como preocupação superior do seu espírito. Aprestava-me, então, para o concurso de ingresso no Ministério Público do Distrito Federal, cuja comissão examinadora secretariava e onde já se faziam notar, havia dois anos, o vigor e o fascínio da sua personalidade. Lhano no trato, apesar de intransigente no exigir o cumprimento do dever; enérgico, mas compreensivo; destemido, conquanto despojado de arrogância, — jamais fui surpreendido, nesses quatro lustros de nossa convivência, com qualquer desvio do seu comportamento. Trabalho, organização e disciplina emolduraram o seu emblema, acompanharam-lhe os passos, marcaram-lhe o dia a dia, como timbre irremovível do seu caráter e do seu modo de ser e de existir. Esses traços de operosidade e amor à ordem, aliados a natural vocação oratória, vieram à mostra logo nos albos da sua juventude quando, ao término do curso ginasial no Colégio Santanópolis, em Feira de Santana, durante o qual dirigiu o "Centro Cultural Aureo Filho", foi escolhido intérprete da turma. E foram se impondo, à medida que os anos corriam e a experiência, enriquecida de afazeres mais complexos e espinhosos, lhe acicava as inatas convicções. Durante o bacharelado pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, além de prêmio por trabalho sobre o pan-americanismo, presidiu o "Centro Acadêmico Ruy Barbosa." Já aqui em Brasília, aonde veio à procura de horizontes mais largos que o cotidiano provincial não oferecia, fez-se o conselheiro mais votado da Seção da Ordem dos Advogados, alçado, logo depois, à superintendência da Comissão de Ética e Disciplina e fundou, juntamente com outros colegas, o Instituto dos Advogados do Distrito Federal. Membro do Ministério Público, exerceu funções de correição nas comarcas do Território Federal do Amapá, por designação do Prof. Milton Campos, Ministro da Justiça de então. Essa sua caminhada haveria de prosseguir, repassada sempre do mais puro fervor aos princípios que lhe serviram de roteiro desde os primórdios de sua formação. Assim se portou, sem hiatos ou recuos, nas diversificadas funções de relevo que exerceu, seja como Presidente do Conselho Penitenciário Federal ou membro do Conselho Deliberativo da SUDENE, seja como Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça ou Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações. A sua nomeação para o Tribunal Federal de Recursos em fins de 1977 representou, destarte, o justo galardão pelos inestimáveis serviços prestados à causa pública. E ali os seus atributos não se apoucaram em dimensão, nem o seu ânimo se arrefeceu, a despeito do enorme desafio que teria de enfrentar. Assumindo a curul, atirou-se com exatidão e descortino às lidas judicantes e, à testa da Corregedoria Geral da Justiça Federal no biênio 1981/1983, desempenhou uma das mais profícuas e laboriosas gestões registradas nos anais do colegiado. Receba, Senhor Ministro Washington Bolívar de Brito, neste seu ato de posse, a saudação singela, porém afetuosa e franca, de que me fez mensageiro o eminente Ministro Soares Muñoz, Presidente desta Egrégia Corte. Ao fazê-lo, estou certo de que V. Exa. emprestará a sua valiosa contribuição à causa da Justiça Eleitoral, animado dos mesmos propósitos que têm caracterizado a sua atuação ao longo da vida. (Palmas). O *Dr. Procurador-Geral Eleitoral*: Senhor Presidente; Senhores Ministros; eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos; Senhores advogados e membros do Ministério Público; preza-

do Ministro Washington Bolívar de Brito. Faço minhas, e também do Ministério Público Eleitoral, as palavras com que o Ministro Torreão Braz, em largos traços, realçou a personalidade de V. Exa. Devo dizer-lhe, como membro do Ministério Público, que esta instituição muito lhe tem a dever, e a dever duplamente. Primeiro, porque, na condição de jurista, foi, durante muitos anos, fundamentalmente um homem do Ministério Público, que sempre pautou sua vida na instituição pela regra básica que a preside: obediência apenas à lei e à própria consciência. Deve-lhe, por outro lado, o Ministério Público, algo um pouco maior: deu à instituição um filho brilhante, que nela ingressou legitimado em concurso público e que a engrandeceu com o seu trabalho e o seu talento. Por tudo isso, creio poder dizer-lhe que o destino marcou V. Exa. no melhor sentido: fê-lo firme no caráter, que, firme, transmitiu à descendência. Assim, ao me dirigir a V. Exa., devo saudá-lo e, também, dizer-lhe muito obrigado. Seja feliz entre nós, eminente Ministro Washington Bolívar de Brito. (Palmas). *O Dr. José de Magalhães Barroso*: Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Federal de Recursos, Excelentíssimo Senhor Dr. Procurador-Geral Eleitoral, Ministro Washington Bolívar de Brito. A renovação é uma força que domina todos os planos do universo. Nem Darwin, com sua Teoria da Evolução das Espécies, conseguiu circunscrever apenas a esse plano essa força universa que causa as renovações no mundo. O universo está em movimento e tudo está em movimento. Tudo se transmuta. Einstein chegou a afirmar que não existe o estado do ser, mas existe um vir-a-ser, ou um devir. No plano sentimental, as renovações trazem traumas, na medida em que alguém sai e se afasta e alguém se apresenta para o substituir. Mas uma coisa é certa: as renovações enriquecem qualquer organismo em que elas se dão. Os Tribunais, como organismos vivos, também não fogem à regra da renovação. Este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ainda mais do que os outros, porque a sua renovação se dá de dois em dois anos, e não apenas com as aposentadorias. Excelentíssimos Senhores Ministros do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Hoje assistimos a uma festa da renovação. A renovação deste Tribunal. Porque cada homem é um mundo. Cada homem é um estilo. Não haveria necessidade, absolutamente, de me deter na biografia do eminente Ministro Washington Bolívar de Brito. O Ministro Torreão Braz já o fez, de maneira brilhante. Confesso que busquei a biografia do Ministro homenageado, para conhecer melhor o homem, o jurista e o magistrado, que ele é. E, amigos comuns, se encarregaram de suprir a frieza das biografias, e me deram, a mim — que ainda não conhecia muito de perto o Ministro Washington Bolívar, infelizmente, o conhecimento exato dessas realidades a seu respeito. Confesso que tomei-me, realmente, de admiração pela carreira brilhante, pela maneira sempre cavalheiresca com que sempre tratou a todos que o procuraram e pelo espírito público e competência com que exerceu, até aqui, todos os cargos nessa nação, recebendo elogios das autoridades a que serviu, como está na biografia. No Egrégio Tribunal Federal de Recursos, que integra, o eminente Ministro Washington Bolívar assumiu, em matéria de conceitos, o rigor, mas em matéria de postura, a humanidade, até onde ela é possível, ou seja, na medida exata do verdadeiro juiz. Humano, porém, até onde é possível chegar. E, no Tribunal Federal de Recursos, Sua Excelência é conhecido pela maneira cavalheiresca com que trata a todos, inclusive os advogados. Traz, Sua Excelência, experiência no Direito Eleitoral, pois exerceu mandato eletivo na sua querida Jequiê, na Bahia, e, também, exerceu a advocacia eleitoral. De maneira que vai enriquecer esse Tribunal com os conhecimentos específicos da área eleitoral. Como disse, Sua Excelência não me conhece muito — tenho a impressão — porque tive pouquíssimas oportunidades de produzir sustentações orais na Turma que integra. Porém, da minha parte parece-me que já

conheço a vida de Sua Excelência. Vossa Excelência prestará ao Tribunal Superior Eleitoral e às instituições políticas desse País inestimáveis trabalhos, inestimáveis serviços, numa hora em que essas instituições políticas se aprimoram, e numa hora em que, por isso mesmo, a Justiça Eleitoral recebe um enorme desafio para vencer. Recebam, o Tribunal e Vossa Excelência, as homenagens deste humilde advogado que representa os que militam nesta Casa. (Palmas). *O Senhor Ministro Washington Bolívar*: Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssimos Senhores Ministros componentes desta Casa, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos e demais colegas desta Corte, nobre Procurador-Geral da República e Eleitoral, senhores magistrados, membros do Ministério Público, advogados, Sr. Diretor-Geral, Sr. Secretário da Presidência, senhores funcionários, senhoras e senhores. É da tradição deste Tribunal receber o novo juiz com palavras de afeto e de estímulo, proferidas por um dos demais juizes, pelo Procurador-Geral da República, representando o Ministério Público e por um dos eminentes advogados, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. Coube-me, agora, a vez de aviventar essa tradição, sendo objeto da generosidade e da estima dos que me saudaram. Ao agradecer-lhes os votos de boas-vindas — pois, aqui, até as boas-vindas são expressadas em votos — rememoro o longo tempo em que exerci a advocacia e o Ministério Público, bem como os quase seis anos de magistratura. Sendo este um Tribunal Eleitoral, parece que bem andou o constituinte compondo-o mediante eleição, pois os que nele estamos fomos todos eleitos pelos nossos próprios Tribunais, e, mesmo os ilustres advogados, para a nomeação, foram antes escolhidos e indicados pelo Supremo Tribunal Federal. Agradeço, portanto, a todos os que contribuíram, de alguma forma, para essa minha nova investidura, ao legislador constituinte, aos eminentes colegas do Tribunal Federal de Recursos, à companheira do meu destino, sem cujo amor a vida me seria estéril, como um deserto, aos meus pais e até mesmo ao vento, que um dia, trazendo os meus avós, me trouxe, como diria Cassiano Ricardo. Quanto ao exercício da judicatura, nesta Casa, e às esperanças que ela suscita, a princípio me pareceu que bastaria o compromisso de cumprir a Constituição e as Leis do País, que acabo de prestar. Mas logo verifiquei que, à enorme dificuldade de suceder o grande juiz que é Evandro Gueiros Leite, se acrescenta a preocupação gerada por esse mesmo compromisso. Sabemos pela própria epístola de São Paulo a Timóteo "que a lei é boa se alguém dela usa legitimamente". Sempre tive enorme admiração pelo apóstolo Paulo, mas penso que essa assertiva é tautológica e não conduz a lugar algum. Com efeito, usar da lei "legitimamente" é usá-la de modo legítimo, isto é, conforme a lei. Acresce que ele ainda ensina que "a lei não é feita para o justo, mas para os injustos e obstinados, para os ímpios e pecadores, para os profanos e irreligiosos, para os parricidas e matricidas", e, além de muitos outros que revelam o lado negativo da humanidade "para os roubadores de homens, para os mentirosos, para os perjuros e para os que forem contrários à sã doutrina". E eu que cuidava fosse a lei igual para todos e servisse de instrumento para a realização do Direito em estabelecer a paz social. E eu que cuidava fossem os Tribunais — como expressão de um dos três Poderes em que se materializava o Estado moderno, na genial formulação de Montesquieu — o lugar onde se cumpre e se faz cumprir a Constituição e as leis, menos pela repressão aos injustos e obstinados, mas para livrar os justos da injustiça e obstinação dos roubadores de homens, dos perjuros e dos mentirosos. Será que os Tribunais, em verdade, constituem a melancólica demonstração de que os homens precisam ser contidos em suas paixões e desvarios por uma coerção que somente os vence porque a sua força é maior do que a deles? Será que a força, e não o Direito, é a única linguagem que entende parcela tão considerável da sociedade humana? Não.

Não pode ser. Em primeiro lugar, porque a força dos Tribunais, como salientava Ruy, deriva somente de sua autoridade moral e, no denominado Estado de Direito, da certeza de que suas decisões serão cumpridas pelos representantes dos demais Poderes — o Executivo e o próprio Legislativo, como pelos cidadãos, em geral. Em segundo lugar, porque, como ensinava Tobias Barreto, "a força que não vence a força não se faz Direito; o Direito é a força que matou a própria força". Em terceiro lugar, porque estou firmemente convencido de que os Tribunais existem para salvar os justos e fazer prevalecer a Justiça, não bastando, pois, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do País, já porque há direitos que são supraconstitucionais, já porque, quando inexistir lei, para determinada situação, deve o juiz recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito (Lei de Introdução, artigo 4º), já porque, na aplicação da lei o juiz deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (artigo 5º), conceitos que se situam muito além do próprio alcance da lei. Para Cossio, ensina Paulo Dourado de Gusmão, "existe um plexo de valores jurídicos, integrado por sete valores fundamentais: 1º) ordem; 2º) segurança; 3º) poder; 4º) paz; 5º) cooperação; 6º) solidariedade; 7º) justiça. Nesse plexo, a justiça ocupa uma posição central, "que acompanha como uma sombra os demais valores jurídicos". A justiça vale mais que os demais valores, e para se realizar completamente, exige a realização dos demais valores. A justiça pode ser entendida como um equilíbrio ou proporção entre os demais valores jurídicos. Segundo Cossio, só se pode pensar em justiça como ordem, segurança, poder, paz, cooperação e solidariedade" ("O Pensamento Jurídico Contemporâneo"). Tenho que faltou nesse plexo a menção à palavra liberdade, tão essencial ao homem e sem cujo exercício a vida não merece ser vivida. A liberdade não pode ser sacrificada para se obter a segurança, pois "todo aquele que não hesita em sacrificar a liberdade para obter uma segurança temporária não merece nem a liberdade nem a segurança", como ensinou Benjamin Franklin ("Historical Review of Pennsylvania", 1759). Este Tribunal representa, pois, a aspiração democrática de que não se falseie a vontade popular. Situa-se no vértice de uma organização judiciária destinada, toda ela, a fazer prevalecer a verdade dos pleitos, pela eliminação da fraude e da corrupção. E, portanto, simplesmente intolerável que ela própria se envolva na corrupção e na fraude. Ao fiscalizar a atividade político-partidária, o Tribunal realiza, por sua vez, uma função política, no sentido helênico do termo da arte de bem governar os povos, já que "a finalidade da política é libertar a vida social humana da violência, que é o preço da anarquia, substituindo-a pela paz e segurança, cujo preço é a lei e a ordem. O êxito no alcance dessa finalidade é o critério pelo qual um sistema político tem de ser julgado", no dizer sempre inspirado de Arnold Toynbee ("O desafio do nosso tempo", pág. 34, Zahar Editores, 1968). Tenho os políticos, pois, no maior apreço, pois bem lhes reconheço os sacrifícios, a coragem, o idealismo e tantas outras qualidades que tornam o exercício dessa atividade pública credora de estima e gratidão. É certo que há os que se deixam envolver, sem grandeza, pela paixão e pela política, como dizia Ruy. Mas, a esses, cedo os cobro o manto do esquecimento, nem deles cuida a História. Não participo do desapeço que o anedotário ou, muitas vezes, a ingratidão, costuma quinhoar os políticos. O Jornal do Brasil (12-4-1970) certa vez publicou, por exemplo, que "quando uma criança americana chega à idade de três anos, seus pais, querendo descobrir sua verdadeira vocação profissional, a encerram num quarto com apenas três objetos, quais sejam uma Bíblia, uma maçã e uma nota de um dólar. Se o coitado pegar primeiro a Bíblia será pastor; se for a maçã, será agricultor no *Middle West*; se for a nota de um dólar, será um homem de negócios, de preferência uma financista de Wall Street. Agora, se, por acaso, entrarem no quarto e virem o filho sentado sobre a Bíblia, comendo a maçã com uma mão e com a outra segurando a nota de um dólar, a

criança será fatalmente um político". Ao invés disso, prefiro acreditar, como Napoleão, que política é destino. Otávio Mangabeira, retratando sua vocação, bem a definiu, dizendo: "Tive a fortuna ou a desgraça — eu mesmo não sei ao certo; o que sei é que não me lamento e quero crer que, se voltasse atrás, não mudaria de rumo — tive a fortuna ou a desgraça de, arremessado, quando era ainda estudante, no campo do que se chama a atividade política, ou, se preferirem, a vida pública, passar, em consequência, a pertencer, desde aqueles tempos, a uma raça amaldiçoada: a dos que fazem da atividade política ou da vida pública um ofício, por ela renunciando a tudo mais; por ela penando, mas perseverando; e, quanto mais por ela conduzidos às decepções e aos reveses, tanto mais resolutos no propósito, não só de praticá-la, senão de amá-la e até venerá-la, na certeza — que para muitos não passará de ilusão, de cândida, infesta ilusão — de que é ela, quando honradamente confessada ou exercida com sinceridade, uma forma entre as mais altas, quem sabe a mais expressiva, porquanto a mais onerosa e a menos reconhecida, de amar e servir à Pátria." Ora, a finalidade dos Partidos Políticos, segundo sua própria Lei Orgânica, é assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos humanos fundamentais, definidos na Constituição. Seu intento, nesse ponto, converge, seja ele qual for, com a própria finalidade deste Tribunal, pois é o que todos desejamos preservar. Há que se esperar, assim, que os Partidos Políticos ajudem a nossa tarefa de também assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defesa dos direitos humanos. Segundo Pinto Ferreira, citando Jennis, "o verdadeiro democrata tem em conta a possibilidade de que a razão não esteja com ele, sendo, portanto, tolerante com a opinião dos demais" ("Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno", vol. I, pág. 438). Que nos ajudem a julgar com o entendimento e não com a vontade, como distinguiu Vieira: "quem julga com o entendimento, pode julgar bem, e pode julgar mal: quem julga com a vontade, nunca pode julgar bem. A razão é muito clara. Porque quem julga com o entendimento, se entende mal, julga mal, se entende bem, julga bem. Porém, quem julga com a vontade, ou queira mal ou queira bem, sempre julga mal: se quer mal, julga como apaixonado, se quer bem, julga como cego" ("Sermão da Segunda Domingo do Advento"). Os partidos, como o próprio nome indica, são frações do povo e da vontade popular. Mas, como toda fração, indispensáveis à compreensão e formação do todo, numa Democracia. Se o todo for constituído de um Partido único, além da contradição nos próprios termos, já não se cuida de uma Democracia, mas de totalitarismo e ditadura. Do mesmo passo, se ocasionais maiorias esmagam as minorias, plantam a semente da própria destruição, já que fatalmente receberão, no futuro, o mesmo amargo remédio que administraram. Sábios serão os políticos tolerantes com os adversários, se recordarem do ensinamento da "Imitação de Cristo" — "os que hoje estão contigo, amanhã estarão contra ti, e vice-versa". Ou, quando a ambição é desviada e a sensação de que o poder é eterno ou ilimitado, lembrar o epítáfio que Ptolomeu mandou gravar no túmulo de Alexandre: "bastou uma tumba para aquele a quem o mundo não bastou". Bem reconheço, como proclamou Fernando Pessoa, que "a hora é de assombros e toda ela escombros dela". Juntamos, entretanto, os pedaços de cada inexorável minuto e não os desperdiçamos. Ajudemos, todos nós, legisladores, governadores, cidadãos, juizes a erguer a Pátria desses escombros para que ela possa novamente fulgir no concerto das Nações com o esplendor merecido, sob a proteção de Deus, em clima de liberdade e, sobretudo, de Justiça. (Palmas). O Senhor Ministro Presidente — Os discursos que acabam de ser proferidos constarão da Ata da sessão de hoje. Agradeço a presença dos eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos e Ministros, dos Senhores Advogados, e demais pessoas que, compa-

recendo, distinguiram esta Casa. Está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal. Brasília, 20 de outubro de 1983. — *Soares Muñoz*, Presidente. — *Decio Miranda*. — *Rafael Mayer*. — *Torreão Braz*. — *Washington Bolívar*. — *J. M. de Souza Andrade*. — *José Guilherme Villela*. — *Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 77ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1983

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Torreão Braz, Washington Bolívar, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário Dr. Geraldo da Costa Manso.

Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 76ª sessão.

Julgamentos

a) *Consulta nº 6.918 — Classe 10ª — São Paulo (São Paulo)*.

Consulta o TRE sobre modelo e formato de cédula que deve ser empregada nas próximas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito nos Municípios de Mirandópolis e Santos.

Relator: Ministro Antonio Torreão Braz.

Responderam nos termos do voto do Ministro Relator. Decisão unânime.

Protocolo nº 5.963/83.

b) *Processo nº 6.923 — Classe 10ª — Ceará (Fortaleza)*.

Provisão solicitada pelo TRE do Ceará, no valor de Cr\$ 613.180,00, para renovação de eleições no Município de Aratuba.

Relator: Ministro Rafael Mayer.

Concedeu-se a provisão de Cr\$ 540.000,00. Decisão unânime.

Protocolo nº 5.775/83.

c) *Processo nº 6.788 — Classe 10ª — Distrito Federal (Brasília)*.

Distribuição da 4ª cota do Fundo Partidário na forma prevista no artigo 97 da Lei nº 5.682/71, e artigo 5º da Resolução nº 10.935/80.

Relator: Ministro Rafael Mayer.

Autorizou-se a distribuição de conformidade com os cálculos procedidos pela Secretaria, nos termos do voto do Relator.

Protocolo nº 2.368/83.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Senhores Ministros membros deste Tribunal. Brasília, 20 de outubro de 1983. — *Soares Muñoz*, Presidente. — *Decio Miranda*. — *Rafael Mayer*. — *Torreão Braz*. — *Washington Bolívar*. — *J. M. de Souza Andrade*. — *José Guilherme Villela*. — *Mártires Coelho*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 78ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1983

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes os Senhores Ministros Decio Miranda, Rafael Mayer, Torreão Braz, Washington Bolívar, J. M. de Souza Andrade e José Guilherme Villela.

Compareceu o Senhor Professor Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Geraldo da Costa Manso.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 77ª sessão.

Julgamentos

a) *Recurso nº 5.706 — Classe 4ª — Agravo — Acre (4ª Zona — Cruzeiro do Sul)*.

Do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE do Acre, inadmitindo recurso contra a decisão em que aquele Tribunal declarou-se incompetente para conhecer do pedido de declaração de nulidade de constituição de Junta Eleitoral da Comarca de Cruzeiro do Sul, cumulado com o de recotagem de votos.

Agravante: Comissão Executiva do Diretório Regional do PDS, por seu Presidente e Delegado.

Agravado: Diretório Regional do PMDB, por seu Delegado.

Relator: Ministro Torreão Braz.

Negou-se provimento ao agravo. Votação unânime.

Protocolo nº 1.538/83.

b) *Recurso nº 5.723 — Classe 4ª — Agravo — Ceará (47ª Zona — Morada Nova)*.

Agravo do despacho que inadmitiu recurso para anular a votação da urna nº 6.074 da 103ª Seção do Município de Morada Nova.

Agravantes: Sublegenda 1 do PDS (Adv.: Dr. José Anchieta Santos Sobreira).

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Deu-se provimento ao agravo e, em parte, ao recurso especial para, conhecendo desde logo deste, determinar que se faça nova perícia, com a consequente decretação da nulidade do acórdão. Decisão unânime.

Protocolo nº 1.663/83.

c) *Recurso nº 5.962 — Classe 4ª — Agravo — Ceará (47ª Zona — Morada Nova)*.

Agravo do despacho que inadmitiu recurso para anular a votação da urna nº 6.063 correspondente à 92ª Seção Eleitoral do Município de Morada Nova.

Agravante: Sublegenda 1 do PDS (Adv.: Dr. José Anchieta Santos Sobreira).

Agravado: Francisco Xavier Andrade Girão, Prefeito eleito pela Sublegenda 2 do PDS (Adv.: Drs. Francisco Cavalcante Junior e Jorge Luiz Chagas Maia).

Relator: Ministro José Guilherme Villela.

Deu-se provimento ao agravo e, em parte, ao recurso especial para, conhecendo desde logo deste, determinar que se faça nova perícia, com a consequente decretação da nulidade do acórdão. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.148/83.

d) *Recurso nº 5.961 — Classe 4ª — Agravo — Ceará (47ª Zona — Morada Nova)*.

Agravo do despacho que inadmitiu recurso para anular a votação da urna nº 6.082 correspondente à 111ª Seção Eleitoral do Município de Morada Nova.

Agravante: Sublegenda 1 do PDS (Adv.: Dr. José Anchieta Santos Sobreira).